C/2024/5863

26.9.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11634 – MASDAR / TERNA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5863)

1. Em 16 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Abu Dhabi Future Energy Company PJSC («Masdar», Emirados Árabes Unidos), controlada pela Abu Dhabi Developmental Holding Company PJSC («ADQ», Emirados Árabes Unidos),

— Terna Energy Industrial Commercial Technical SA («Terna», Grécia), sob controlo exclusivo da GEK Terna Holdings, Real Estate Constructions Société Anonyme («GEK Terna», Grécia).

A Masdar vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Terna.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Masdar, constituída nos Emirados Árabes Unidos, é uma empresa de energias renováveis e sustentabilidade que promove soluções em matéria de energia, água, desenvolvimento urbano e tecnologias limpas nos Emirados Árabes Unidos e em todo o mundo,

— A Terna, sociedade grega cotada na Bolsa de Valores de Atenas, é uma filial da GEK TERNA. Desenvolve atividades no domínio das energias renováveis na Grécia e está igualmente presente na Polónia e na Bulgária.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11634 – MASDAR / TERNA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË